

AVISO DE LICITAÇÃO REAGENDADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

***(EDITAL REAGENDADO COM ALTERAÇÕES NO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA, À POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, NO ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA E NO ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO)***

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO TIRO DE GUERRA DE IGARAPAVA.

Tipo: Menor preço global.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 15/07/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h59min do dia 29/07/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 29/07/2026.

Disputa de lances: Às 09h30min do dia 29/07/2026.

Valor estimado da licitação: R\$ 127.740,67.

Fontes de recursos: Estadual.

Informações: O Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 estará disponível a partir das 12h00min do dia 15/07/2026 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (BLL COMPRAS), pelo link: <https://bll.org.br>;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: igarapava.lic3@gmail.com.

Igarapava/SP, em 14 de julho de 2026.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA VISITA PRÉVIA	3
3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	4
4. DO PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO	13
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
11. DOS RECURSOS	21
12. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO	22
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	23
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	23
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

EDITAL REAGENDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

(EDITAL REAGENDADO COM ALTERAÇÕES NO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, À POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E NO ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, por meio da **Divisão de Licitação** (com designações de Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio pelo Decreto Municipal nº 3.135/2026), sediada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta cidade de Igarapava/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.826/2024 e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO TIRO DE GUERRA DE IGARAPAVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme o disposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Edital, em cumprimento a todos os itens que o compõem.

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. É **facultado** ao licitante interessado visitar os locais onde serão executados os **serviços**, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

2.2. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Eletrônica.

2.3. Não será obrigatória a visita técnica aos locais, entretanto, é recomendável visitá-los para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

2.4. O licitante deverá ser representado, nessa visita, por Responsável Técnico, munido de credenciamento emitido pela empresa.

2.5. Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de uma empresa na visita aos locais.

2.6. Para os licitantes que optarem por realizar vistoria, o Departamento de Engenharia disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados – agendamento prévio por meio do telefone **(16) 3520-0201**, junto ao Departamento de Engenharia.

2.6.1. Será fornecido Atestado de Visita à licitante que efetuar a visita técnica, o qual deverá ser apresentado no dia da sessão juntamente com a documentação habilitatória.

2.7. Caso o licitante não deseje realizar a visita técnica, essa deverá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (modelo de declaração – ANEXO IV) – art. 63, 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O início da execução dos serviços será determinado a partir da ordem de serviços, devidamente documentada por meio de solicitação de fornecimento emitida pela Divisão de Compras, juntamente com o respectivo número de empenho.

3.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, admitida a sua prorrogação, quando necessário, mediante justificativa e nos termos da legislação aplicável.

3.4. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-los provisoriamente.

3.5. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

3.6. Findo esse prazo, e, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, por meio de sua fiscalização, ao exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. DO PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

4.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente, 30 (trinta) dias** após a aprovação de cada medição dos serviços executados, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

4.1.1. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e medidos, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.2. A Contratada apresentará o Boletim de Medição, detalhando os quantitativos dos serviços executados no mês anterior. A Fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar a medição.

4.1.3. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Igarapava no sistema 1Doc, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS e CNDT).

4.1.4. Concluídos todos os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 4.1.

4.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

020103 04 122 0045 2007 0000 Manut.do Tiro de Guerra

385 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.02.19 100.138 Reforma Tiro de Guerra

Fonte de recurso: Estadual.

4.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

4.3.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

4.3.1.2. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

4.3.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

4.3.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.4. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.4.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo licitatório as pessoas jurídicas que satisfaçam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “**BLL Compras**”, no endereço <https://bll.org.br>.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que obedecido o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.7.1. Documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

5.7.2. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

5.7.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.7.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante o Município e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

5.7.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.7.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.7.7. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

5.7.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

5.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.8.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.8.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.8.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.8.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 1) Valor unitário – no preenchimento da proposta, serão aceitas até 02 casas decimais após a vírgula;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3) Dados cadastrais;
- 4) Assinatura do representante legal;
- 5) Indicação obrigatória do preço total, por item, em reais;
- 6) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 7) Cargo do representante;
- 8) E-mail institucional;
- 9) E-mail pessoal;
- 10) Declaração de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência;
- 11) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu Anexo I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;
- 12) Declaração de disponibilidade da licitante, que, se vencedora, reunirá condições de apresentar a documentação técnica, se necessário, para a devida análise pelo Departamento Requisitante.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação final.

7.11. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA**.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço ACIMA DO ESTIMADO para a contratação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que, somente essas, participarão da fase de lances.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais), intervalo que poderá ser alterado pelo(a) Agente de Contratação, durante a disputa.**

8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.14. A presente licitação adotará o modo de disputa **“aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2.2. empresas brasileiras;

8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O(A) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.9. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Portal da Transparência do Governo Federal, na busca de Pessoa Jurídica (<https://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>);

9.1.2. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

10.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.2.3. As empresas **consorciadas** deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

10.2.3.1. O **consórcio** entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

10.3.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.3.7. Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social;

10.3.8. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Os critérios de Qualificação Técnica foram definidos no item 22, do Termo de Referência (abaixo replicados e detalhados):

10.5.1.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, CAU, CRT** ou em outro conselho profissional legalmente competente da região de sua sede;

10.5.1.1.1. Caso a empresa vencedora possua registro em outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro complementar junto ao conselho profissional competente do Estado de São Paulo, quando exigido pela legislação específica, com condição para assinatura do contrato;

10.5.1.2. **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional** - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional legalmente habilitado detentor de acervo técnico compatível** com o objeto desde Edital;

10.5.1.2.1. A comprovação do vínculo permanente do profissional, no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita por meio da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP;

10.5.1.2.2. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante **apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo emitida pelo conselho profissional competente ou documento equivalente** previsto pela legislação específica aplicável à profissão correspondente, sempre acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica;

10.5.1.2.3. A documentação deverá comprovar que o profissional indicado participou da execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas no Termo de Referência;

10.5.1.2.4. Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços tecnicamente equivalentes;

10.5.1.2.5. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da Administração e somente será admitida mediante indicação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente aceita.

10.5.1.3. **Comprovação de Capacidade Técnico Operacional** – A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme Súmula nº 263 do TCU;

10.5.1.3.1. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação da execução de quantitativos mínimos, restritos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, correspondentes a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância**, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência e do processo administrativo;

10.5.1.3.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de habilitação, os seguintes itens, cuja seleção encontra-se devidamente justificada em razão da complexidade executiva dos serviços, da sua influência direta sobre o desempenho da edificação, do grau de especialização exigido, do risco associado à sua execução e da sua representatividade técnica no conjunto da obra.

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT 50%
18.06.102	CDHU-199	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	222,00	111,00
18.11.052	CDHU-199	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	90,00	45,00
33.10.020	CDHU-199	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	880,00	440,00
22.03.070	CDHU-199	Forro em lâmina de PVC	M2	162,66	81,33

10.5.1.3.3. Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

10.5.1.3.4. Em caso de apresentação, por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.5.1.3.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

10.5.1.3.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

10.5.1.3.4.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do **consorciado**, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.5.1.3.5. **Não serão admitidos** atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos

III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.5.1.3.6. A comprovação dos quantitativos mínimos poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitida a soma de atestados, desde que comprovada a execução dos serviços por período concomitante ou não;

10.5.1.3.7. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos para itens que não sejam considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, em observância ao princípio da competitividade.

10.5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado, pela Administração, data e horário exclusivos, a ser agendado pelo responsável pelo Departamento de Engenharia (por meio do telefone 3520-0201), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.5.2.1. **Nesse caso, o Atestado de Visita deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.**

10.5.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, **deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada** pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação **(Cláusula 10.6.1., item g, do presente Edital).**

10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.6.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);

b) Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;

c) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;

f) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic;

g) Declaração formal do licitante de que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; **OU Declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapava, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLic).

10.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura das propostas.

10.7.3. Os modelos das declarações constantes do item 10.6.1 estão disponíveis a todos os licitantes no endereço eletrônico: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>.

10.7.4. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples passível de validação *online*.

10.7.6. A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.7.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.7.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#)), para:

10.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.23.4.

10.7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (artigo 168, da LLic).

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo poderão ter vista franqueada aos interessados por meio de solicitação endereçada ao Setor de Protocolo, mediante encaminhamento de protocolo na Plataforma 1Doc, no sítio eletrônico (<https://igarapava.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

11.11. O objeto do presente certame será **adjudicado** pelo(a) Agente de Contratação responsável, exauridos os recursos administrativos, e será **homologado** ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios/legais, pelo Sr. Prefeito Municipal.

12. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

12.1. A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente Edital.

12.2. O contrato deverá ser assinado, de **forma digital**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de convocação para sua assinatura ou do encaminhamento ao adjudicatário.

12.3. A assinatura física do contrato ocorrerá apenas em casos extremamente excepcionais, na impossibilidade de envio do arquivo em sua forma digital.

12.4. O não atendimento à convocação, ou a recusa de assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na **cláusula nº 16 deste Edital**.

12.6. Não será aceita qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), tampouco será efetuado aditamento de preço referente a qualquer acréscimo ou supressão.

12.6.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada **pelo Município** por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da LLic (artigos 124 a 136).

12.7. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Durante a execução do contrato, a licitante vencedora obrigará-se a cumprir todas as normas relativas à proteção de dados dispostas na Lei nº 13.709/2018 e suas respectivas especificações constantes no instrumento contratual.

12.9. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos.

12.10. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de **rescisão** são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da LLic e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.11. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.11.1. É **vedada** à CONTRATADA a **subcontratação integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica**, preservando-se a capacidade operacional demonstrada pela licitante durante a fase de habilitação.

12.11.2. **Poderão** ser subcontratados **serviços acessórios, especializados ou complementares** que não integrem as parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência.

12.11.2.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante demonstração da capacidade técnica da empresa subcontratada, apresentação da documentação necessária e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível.

12.11.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços cumprimento dos prazos, atendimento às normas técnicas e demais obrigações decorrentes do contrato.

12.11.4. A responsabilidade por quaisquer atos ou omissões da subcontratada será da alçada da empresa CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE em relação a possíveis danos de qualquer natureza por ela causados.

12.11.5. A relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e a possível subcontratada não vincula, em qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Igarapava, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus dela advindos.

12.11.6. Os custos advindos da possível subcontratação já deverão estar incluídos no preço da proposta final a ser apresentada pela licitante.

12.11.7. O gestor/fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar que a empresa CONTRATADA exija da subcontratada a apresentação das comprovações dos requisitos de habilitação, quer sejam, técnicos, trabalhistas ou fiscais.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **Termo de Referência**.

13.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 2.820/2024.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações concernentes às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, encontram-se dispostas no **Termo de Referência (Anexo I)**, **Estudo Técnico Preliminar (Anexo II)**, **Planilha Orçamentária (Anexo III)**, **Modelo de Declarações (Anexo IV)**, **Memorial Descritivo (Anexo V)**, **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI)**, **Projetos Básicos (VII)** e **Minuta de Contrato (Anexo VIII)**.

14.2. O CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.3. O Departamento Requisitante, durante a vigência do contrato, solicitará do CONTRATADO o comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. **advertência;**

15.2.2. **multa;**

15.2.3. **impedimento de licitar e contratar;** e

15.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da **sanção de multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir – artigo 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de **reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral, à Administração Pública, dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente por meio da plataforma BLL**, no seguinte acesso: <https://bll.org.br>.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 17.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária;
- 17.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 17.11.5. ANEXO V – Memorial Descritivo;
- 17.11.6. ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.11.7. ANEXO VII – Projetos Básicos;
- 17.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 14 de julho de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OFÍCIO Nº 181/2025 – ENG

Igarapava/SP, 13 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues

Prefeito Municipal de Igarapava/SP

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório – Reforma do Tiro de Guerra - TG 02-085.

Senhor Prefeito,

O Departamento de Engenharia, por meio deste, vem **solicitar a abertura de processo licitatório** visando à **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Tiro de Guerra de Igarapava (TG 02-085)**, conforme documentação técnica anexa.

A presente demanda, de natureza **indispensável**, justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições de segurança, salubridade e funcionalidade da edificação, que atualmente apresenta quadro de deterioração que compromete o uso adequado das instalações.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 127.740,67 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 100.000,00** provenientes de recursos federais e **R\$ 27.740,67** de contrapartida municipal, conforme previsão de convênio celebrado entre o Município de Igarapava e o Governo Federal.

Diante do exposto, **solicita-se a adoção das providências administrativas necessárias à instauração do competente processo licitatório**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, visando à execução da referida obra sob o **regime de empreitada por preço global**, com critério de julgamento de **menor preço**.

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº413
Igarapava – SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
Página 1 de 2

Por fim, **fica designado o Arquiteto e Urbanista Renato Vianna Piedade, CAU nº A17065-8 como Fiscal do Contrato, e a Engenheira Civil Maria Fernanda Bortoleto, CREA nº 5060322176-SP como Gestora do Contrato.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kleber Bizarro Menezes
Diretor do Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Igarapava/SP

De acordo:

Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal de Igarapava/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Unidade Requisitante: Departamento de Engenharia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Tiro de Guerra de Igarapava – TG 02-085, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

Prazo de Execução: 05 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência Contratual: 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Igarapava; normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; normas expedidas pelos conselhos profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, mapa de riscos e demais documentos técnicos que instruem a fase preparatória da contratação.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a execução da obra de reforma do Tiro de Guerra de Igarapava – TG 02-085, compreendendo a execução de

serviços de engenharia destinados à recuperação, adequação e modernização da edificação, mediante fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, administração da obra, responsabilidade técnica, ensaios, limpeza final e todos os demais serviços necessários à perfeita conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A reforma contempla intervenções destinadas à recuperação dos sistemas construtivos existentes, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, substituição de revestimentos deteriorados, recuperação de elementos estruturais localizados, execução de novos acabamentos, pintura interna e externa, substituição de esquadrias e demais serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho da edificação.

Consideram-se incluídos no objeto todos os serviços complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento da edificação, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que tecnicamente necessários à completa execução dos projetos e ao atendimento das normas vigentes, não cabendo à contratada alegar desconhecimento ou omissão documental para eximir-se de sua responsabilidade pela entrega da obra integralmente concluída.

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os projetos executivos apresentam nível de detalhamento suficiente para definição precisa do objeto, permitindo adequada quantificação dos serviços, correta alocação dos riscos contratuais, maior previsibilidade financeira e responsabilização integral da futura contratada pela entrega da solução completa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a recuperação integral da edificação que abriga o Tiro de Guerra de Igarapava – TG 02-085, imóvel pertencente ao patrimônio municipal e destinado ao desenvolvimento das atividades de instrução militar, formação cívica e apoio às ações institucionais desenvolvidas em parceria com o Exército Brasileiro.

Os levantamentos técnicos realizados pelo Departamento de Engenharia evidenciaram o avanço do processo de deterioração da edificação, identificando manifestações patológicas, desgaste dos revestimentos, comprometimento de instalações elétricas e hidrossanitárias, degradação de

elementos construtivos e necessidade de adequações indispensáveis à segurança dos usuários e à continuidade das atividades desenvolvidas no local.

A permanência das atuais condições construtivas representa risco à conservação do patrimônio público, à integridade física dos atiradores, instrutores, servidores e demais usuários da edificação, além de comprometer o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no Tiro de Guerra, contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada gestão patrimonial.

A solução adotada decorre dos estudos realizados durante a fase preparatória da contratação, especialmente do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, os quais demonstraram que a execução integral da reforma constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente para restabelecer as condições de utilização da edificação.

A contratação também contribui para a preservação do patrimônio público municipal, redução dos custos futuros de manutenção corretiva, aumento da vida útil da edificação e garantia de continuidade das atividades desenvolvidas pelo Tiro de Guerra, atendendo ao interesse público e às obrigações assumidas pelo Município perante o Exército Brasileiro.

A solução proposta observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, sustentabilidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada e a solução técnica selecionada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral da reforma do Tiro de Guerra de Igarapava – TG 02-085, abrangendo todas as etapas necessárias à recuperação da edificação, desde a mobilização inicial da obra até sua entrega em perfeitas condições de funcionamento.

A intervenção compreende os serviços preliminares de implantação do canteiro, proteção das áreas de trabalho, demolições controladas, remoção de elementos deteriorados, recuperação de componentes estruturais localizados, recomposição de alvenarias, execução de revestimentos internos e externos,

regularizações, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, substituição de forros, esquadrias, revisão e adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, instalação de novos equipamentos, execução de pintura interna e externa, limpeza final e todos os serviços complementares necessários ao perfeito desempenho da edificação.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis, garantindo a compatibilidade entre todos os sistemas construtivos e assegurando o adequado desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade do imóvel.

A futura contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, administração local, controle tecnológico, documentação técnica, responsabilidade técnica, transporte, armazenamento e demais recursos indispensáveis à perfeita execução da obra.

Ao término da execução, a edificação deverá ser entregue completamente recuperada, em perfeitas condições de utilização, atendendo às exigências de segurança, desempenho, acessibilidade, conforto, salubridade e funcionalidade estabelecidas pelos projetos, pelas normas técnicas e pela legislação vigente.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do processo administrativo.

A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização do contrato administrativo, apresentação da documentação exigida para início da execução, comprovação da indicação do responsável técnico, emissão da respectiva ART, RRT, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente aplicável, bem como atendimento das demais condições previstas no edital e no contrato.

A contratada deverá organizar adequadamente seus recursos humanos, materiais e equipamentos, elaborando planejamento executivo compatível com as etapas construtivas previstas, de forma a assegurar o fiel cumprimento dos prazos contratuais.

Sempre que a fiscalização identificar risco de atraso injustificado, poderá determinar a apresentação de plano de recuperação do cronograma, contendo medidas corretivas, reforço de equipes, ampliação de jornadas ou outras providências necessárias ao restabelecimento da programação originalmente prevista, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O prazo de vigência contratual será de **07 (sete) meses**, contados da assinatura do contrato administrativo, compreendendo o período necessário à mobilização, execução da obra, realização das medições, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo e encerramento administrativo da contratação.

A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos e demais disposições incidentes sobre a execução do objeto.

A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a natureza e complexidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhadores e usuários, pela estabilidade dos sistemas construtivos executados e pelo perfeito funcionamento da edificação após sua conclusão.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira utilização, possuir qualidade comprovada, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos e, quando aplicável, apresentar certificação de conformidade emitida pelos órgãos competentes. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, reutilizados, de procedência duvidosa ou com características inferiores às especificações definidas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação profissional vigente.

Sempre que determinado serviço exigir responsabilidade técnica específica, sua execução deverá ocorrer sob supervisão do profissional competente, mediante emissão da correspondente ART, RRT, TRT ou documento equivalente previsto pelo respectivo conselho profissional.

Durante toda a execução contratual deverá permanecer responsável técnico indicado pela contratada, incumbindo-lhe acompanhar permanentemente o desenvolvimento da obra, orientar tecnicamente as equipes executoras, prestar esclarecimentos à fiscalização e responder pela qualidade dos serviços executados.

A contratada responderá integralmente pela compatibilidade entre todos os sistemas construtivos executados, assegurando que instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, esquadrias e demais elementos da edificação sejam entregues em perfeito funcionamento, observando os padrões de desempenho previstos nas normas técnicas aplicáveis.

Toda divergência eventualmente identificada entre projetos, memoriais, planilhas ou demais documentos técnicos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, ficando vedada qualquer alteração por iniciativa exclusiva da contratada sem prévia autorização da Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e planejada, garantindo a preservação do patrimônio público existente, evitando danos às áreas não abrangidas pela reforma e adotando todas as medidas necessárias à proteção dos usuários e servidores que eventualmente utilizem a edificação durante a execução da obra.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar laudos técnicos, ensaios laboratoriais, certificados de conformidade, memoriais de cálculo, fichas técnicas dos materiais, notas fiscais dos insumos empregados e demais documentos destinados à comprovação da qualidade dos serviços executados.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a adequada aplicação dos recursos públicos com a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade construtiva.

Os resíduos provenientes das demolições, substituições de revestimentos, remoção de instalações, embalagens, sobras de materiais e demais atividades

executadas deverão receber segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307 e demais normas ambientais aplicáveis.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais que apresentem maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, eficiência energética e reduzido impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

Na execução das instalações elétricas deverão ser empregados equipamentos que proporcionem maior eficiência energética, priorizando luminárias com tecnologia LED, dispositivos de proteção de elevada confiabilidade e materiais certificados pelos órgãos competentes.

Nas instalações hidrossanitárias deverão ser observadas soluções que promovam o uso racional da água, mediante utilização de componentes que reduzam desperdícios sem comprometer o desempenho operacional da edificação.

A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados durante a execução dos serviços, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos, independentemente das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra terá início mediante emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Engenharia, após o cumprimento das exigências preliminares previstas no contrato e neste Termo de Referência.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá promover a mobilização do canteiro, implantação das instalações provisórias, identificação da obra, adoção das medidas de segurança coletiva, apresentação da documentação técnica exigida e indicação formal do responsável técnico.

O planejamento executivo deverá compatibilizar todas as etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, organizando adequadamente equipes, equipamentos, materiais e logística de execução, de forma a assegurar continuidade dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A execução deverá observar rigorosamente a sequência construtiva definida pelos projetos executivos, evitando improvisações técnicas, retrabalhos e incompatibilidades entre os diversos sistemas que compõem a edificação.

Compete exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações provisórias, controle tecnológico, administração local da obra e demais recursos indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

Quaisquer serviços não previstos inicialmente, mas indispensáveis à perfeita execução da obra, somente poderão ser executados após autorização formal da Administração, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante toda a execução deverão permanecer atualizados o Diário de Obras, os registros fotográficos, os documentos relativos ao controle tecnológico, os certificados dos materiais empregados e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar o desenvolvimento global da contratação, controlar prazos, promover a integração entre os diversos agentes envolvidos, instruir processos administrativos decorrentes da execução contratual e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

A gestão contratual observará os princípios da segregação de funções, eficiência administrativa, prevenção de riscos, planejamento, transparência e controle permanente da execução, buscando assegurar o atendimento do interesse público e a obtenção do resultado esperado pela Administração.

Sempre que identificadas situações capazes de comprometer o regular desenvolvimento da contratação, o gestor deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua correção, podendo solicitar manifestação da fiscalização, da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno ou de outros órgãos técnicos competentes.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar permanentemente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, aferir quantitativos executados, registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.

A atuação da fiscalização possui natureza preventiva, corretiva e orientativa, destinando-se a assegurar que a obra seja executada em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela Administração, não afastando nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I – acompanhar diariamente a evolução física da obra;
- II – verificar a qualidade dos materiais empregados;
- III – solicitar ensaios tecnológicos sempre que necessários;
- IV – rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- V – acompanhar medições;
- VI – emitir relatórios técnicos;
- VII – registrar ocorrências relevantes no Diário de Obras;
- VIII – propor aplicação de sanções quando constatado descumprimento contratual.

Sempre que identificar serviços executados em desconformidade com os projetos ou normas técnicas, a fiscalização poderá determinar sua imediata paralisação, correção, demolição ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições observarão rigorosamente os quantitativos efetivamente executados, os critérios estabelecidos na planilha contratual e as especificações constantes dos projetos executivos.

Somente serão considerados passíveis de medição os serviços integralmente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A fiscalização poderá exigir levantamentos de campo, registros fotográficos, ensaios tecnológicos, certificados dos materiais empregados, memoriais de cálculo e quaisquer outros documentos destinados à comprovação da correta execução dos serviços.

Não serão objeto de medição os serviços executados em desacordo com os projetos, os materiais rejeitados pela fiscalização, os serviços defeituosos, aqueles executados sem autorização da Administração ou cuja correção tenha sido determinada pela fiscalização.

A aprovação da medição representa exclusivamente o reconhecimento quantitativo dos serviços executados, não implicando aceitação definitiva da obra nem afastando a responsabilidade da contratada pelos vícios posteriormente constatados.

12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Concluída a execução da obra, a contratada comunicará formalmente à Administração o término dos serviços, solicitando a realização da vistoria destinada ao recebimento provisório.

Durante a inspeção técnica serão verificados a conformidade da obra com os projetos executivos, o funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias, a qualidade dos acabamentos, a compatibilidade dos materiais empregados, a regularidade da documentação técnica e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

Constituem requisitos mínimos para o recebimento provisório:

- a) conclusão integral dos serviços contratados;
- b) apresentação do Diário de Obras devidamente encerrado;
- c) entrega das ART, RRT, TRT ou demais documentos de responsabilidade técnica aplicáveis;
- d) apresentação dos certificados de garantia dos equipamentos e materiais, quando existentes;
- e) fornecimento dos manuais técnicos e de operação dos equipamentos eventualmente instalados;
- f) limpeza geral da obra e remoção completa do canteiro e das instalações provisórias.

Caso sejam constatadas pendências, defeitos ou inconformidades, será concedido prazo para sua regularização, permanecendo suspenso o recebimento da obra até o atendimento integral das determinações da fiscalização.

Sanadas todas as pendências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

Decorrido o período de observação previsto na legislação e inexistindo vícios construtivos ou pendências técnicas, será promovido o recebimento definitivo mediante emissão do respectivo termo administrativo.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou profissional da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, problemas estruturais ou demais responsabilidades previstas no Código Civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar integralmente a obra em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, determinações da fiscalização e demais documentos integrantes do processo administrativo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

Compete à contratada fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, administração local, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações provisórias, ensaios tecnológicos, controle de qualidade e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada a mobilização e desmobilização do canteiro, organização das frentes de trabalho, armazenamento adequado dos materiais, proteção dos serviços executados, limpeza permanente da obra e conservação das áreas sob sua responsabilidade durante toda a execução contratual.

A contratada deverá elaborar planejamento executivo compatível com o cronograma físico-financeiro, organizando adequadamente suas equipes, equipamentos e logística de fornecimento de materiais, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Durante toda a execução deverá permanecer responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação específica, incumbindo-lhe acompanhar a obra, orientar tecnicamente as equipes executoras, manter contato permanente com a fiscalização e responder pela qualidade dos serviços realizados.

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados certificados de conformidade, ensaios laboratoriais, memoriais de cálculo, laudos técnicos, catálogos, fichas técnicas, notas fiscais dos materiais empregados e demais documentos destinados à comprovação da qualidade da execução.

A contratada responderá integralmente pela compatibilidade entre os sistemas construtivos executados, assegurando que instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, acabamentos e demais componentes da edificação apresentem desempenho adequado, funcionamento pleno e durabilidade compatível com a finalidade da obra.

Os serviços eventualmente rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos ou substituídos imediatamente, às expensas da contratada, sem direito à prorrogação de prazo ou qualquer acréscimo contratual decorrente da correção de falhas executivas.

Compete ainda à contratada reparar imediatamente quaisquer danos causados às instalações existentes, aos bens públicos, às redes de infraestrutura ou a terceiros durante a execução da obra, independentemente das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal.

Ao término da execução, a obra deverá ser entregue completamente limpa, desobstruída, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários ao desenvolvimento da execução contratual, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do processo administrativo.

A Administração promoverá a emissão da Ordem de Serviço após o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e procederá ao acompanhamento permanente da execução por intermédio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato.

Constitui obrigação da contratante realizar as medições dos serviços efetivamente executados, promover o recebimento provisório e definitivo da obra, processar os pagamentos devidos na forma estabelecida no contrato administrativo e adotar as providências necessárias à adequada gestão da contratação.

Sempre que identificadas inconformidades durante a execução da obra, a Administração comunicará formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, podendo determinar paralisação parcial dos serviços, rejeição de materiais, suspensão de etapas construtivas ou outras providências destinadas à proteção do interesse público.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da contratada pela execução da obra.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada sobre a execução da reforma, admite-se a subcontratação apenas de serviços acessórios, especializados ou complementares que não integrem as parcelas de maior relevância técnica definidas neste Termo de Referência.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante demonstração da capacidade técnica da empresa subcontratada, apresentação da documentação necessária e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível.

A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, atendimento às normas técnicas e demais obrigações decorrentes do contrato.

É vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica, preservando-se a capacidade operacional demonstrada pela licitante durante a fase de habilitação.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedidas de justificativa técnica circunstanciada, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica quando exigível e autorização da autoridade competente.

Qualquer alteração decorrente de incompatibilidade técnica, erro material de projeto, fato superveniente ou necessidade devidamente comprovada deverá

ser formalizada mediante termo aditivo, vedando-se a execução de serviços extraordinários sem autorização expressa da Administração.

Sempre que houver necessidade de alteração, a fiscalização elaborará relatório técnico contendo a motivação, os impactos sobre o cronograma, os reflexos financeiros e a avaliação quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

17. GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, observadas as modalidades e limites previstos no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia permanecerá válida durante todo o período de execução contratual e até o cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades ou execução de obrigações não cumpridas.

A eventual utilização da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração.

18. GARANTIA DA OBRA

Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá pela solidez, segurança, estabilidade, desempenho e qualidade técnica da obra, observando os prazos de garantia previstos no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

Durante o período de garantia, quaisquer vícios construtivos, defeitos de execução, patologias, falhas de funcionamento ou problemas decorrentes da inadequada execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

O não atendimento das determinações da Administração autorizará a execução dos reparos por terceiros, sem prejuízo do ressarcimento integral das despesas suportadas pelo Município e da aplicação das penalidades cabíveis.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos pela fiscalização e aprovados pela Administração,

observando rigorosamente a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro.

Cada medição deverá ser acompanhada da documentação técnica exigida pela fiscalização.

A emissão da nota fiscal ficará condicionada à aprovação da medição correspondente e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a licitação.

A Administração poderá reter pagamentos relativos a serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, pendentes de correção ou cuja documentação esteja incompleta, até sua regular regularização.

O pagamento não implica aceitação definitiva da obra nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos ou demais responsabilidades previstas na legislação.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A seleção da proposta será realizada mediante adoção do critério de julgamento **Menor Preço Global**, considerando que o objeto constitui solução única e integrada, cuja execução depende da adequada coordenação entre os diversos sistemas construtivos que compõem a reforma.

A adoção da empreitada por preço global e do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão do elevado grau de detalhamento dos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, permitindo adequada definição dos quantitativos e correta alocação dos riscos da contratação.

Esse modelo assegura responsabilidade unificada pela execução da obra, reduz os riscos de incompatibilidade entre diferentes executores, facilita a fiscalização, proporciona maior previsibilidade financeira e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo mobilização, administração local, transporte, equipamentos, encargos sociais, tributos, seguros, responsabilidade técnica, ensaios tecnológicos, limpeza final, garantias e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o orçamento estimado ou que deixarem de atender às especificações técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes destina-se à verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessária ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As exigências estabelecidas neste Termo de Referência limitam-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar o objeto licitado, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

Os documentos destinados à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira serão aqueles previstos no edital, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 Fundamentação

A qualificação técnica possui por finalidade demonstrar que a futura contratada dispõe de organização empresarial, estrutura operacional, experiência anterior e profissionais legalmente habilitados em nível compatível com a complexidade técnica da reforma objeto desta contratação.

As exigências previstas neste capítulo foram definidas com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorrem exclusivamente das características técnicas do empreendimento, restringindo-se às parcelas que apresentam efetiva relevância técnica e significativa influência sobre a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da obra.

A Administração reconhece que a qualificação técnica não pode constituir instrumento de restrição à competitividade. Assim, todas as exigências foram

estabelecidas segundo critérios de proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com o objeto licitado, observando-se a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação da capacidade técnica observará as atribuições efetivamente conferidas aos profissionais pela legislação específica de cada profissão, não sendo admitida restrição baseada exclusivamente na denominação do conselho profissional ao qual estejam vinculados.

22.2 Registro da Empresa

A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação que disciplina o exercício da atividade correspondente ao objeto da contratação.

Será admitida a participação de empresas regularmente registradas no CREA, CAU, CRT ou em outro conselho profissional legalmente competente, desde que possuam atribuições compatíveis com os serviços objeto da licitação.

Caso a empresa vencedora possua registro em outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro complementar junto ao conselho profissional competente do Estado de São Paulo, quando exigido pela legislação específica, como condição para assinatura do contrato.

22.3 Responsável Técnico

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra.

O profissional indicado deverá possuir atribuições compatíveis com os serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica da contratação, observadas as competências estabelecidas pela legislação que regulamenta sua profissão.

A responsabilidade técnica será formalizada mediante emissão da correspondente ART, RRT, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente admitido, conforme a natureza das atividades executadas e as atribuições do profissional responsável.

A substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da Administração e somente será admitida mediante indicação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente aceita.

22.4 Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância técnica definidas neste Termo de Referência.

Os atestados deverão evidenciar experiência em serviços de natureza semelhante, considerando a complexidade executiva, os métodos construtivos empregados, os sistemas envolvidos e o desempenho esperado da futura contratação.

Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade operacional, desde que, em conjunto, comprovem experiência suficiente para execução das parcelas consideradas tecnicamente relevantes.

Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos limitar-se-ão aos percentuais admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

22.5 Capacidade Técnico-Profissional

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo emitida pelo conselho profissional competente ou documento equivalente previsto pela legislação específica aplicável à profissão correspondente, sempre acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica.

A documentação deverá comprovar que o profissional indicado participou da execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços tecnicamente equivalentes.

A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de futura contratação ou outro documento juridicamente idôneo admitido pela legislação vigente.

23. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as parcelas de maior relevância técnica foram definidas considerando a complexidade executiva dos serviços, sua influência direta sobre o desempenho da edificação, o grau de especialização exigido, o risco associado à sua execução e sua representatividade técnica no conjunto da obra.

A escolha dessas parcelas não possui finalidade restritiva, destinando-se exclusivamente à comprovação de que a futura contratada possui experiência anterior compatível com os serviços tecnicamente mais relevantes do empreendimento.

As parcelas de maior relevância deverão corresponder a execução anterior de quantitativos correspondentes a, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Fonte	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT Exigida (50%)
CDHU-199	18.06.102 (3.1)	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIB, resistência química B, assentada com argamassa colante industrializada	m²	222,00	111,00 m²
CDHU-199	18.11.052 (3.2)	Revestimento em placa cerâmica esmaltada tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	90,00	45,00 m²
CDHU-199	33.10.020 (3.4)	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	880,00	440,00 m²
CDHU-199	22.03.070 (3.6)	Forro em lâmina de PVC	m²	162,66	81,33 m²

a) Execução de revestimentos cerâmicos: caracteriza-se como parcela de maior relevância por estar diretamente relacionada à durabilidade, impermeabilidade, facilidade de higienização e desempenho dos ambientes reformados, exigindo rigor no preparo das bases, assentamento e acabamento.

b) Instalação de forros: considerada parcela relevante em razão da necessidade de correto nivelamento, fixação, compatibilização com instalações elétricas e hidrossanitárias, além da influência no conforto térmico, acústico e no acabamento final da edificação.

c) Pintura interna e externa: representa etapa essencial para proteção das superfícies, preservação dos elementos construtivos e acabamento final da obra, demandando preparo adequado das bases e utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas.

24. GESTÃO DE RISCOS

A gestão dos riscos da contratação será realizada de forma contínua pela Administração durante toda a execução contratual, observando as diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos integrante do processo administrativo.

A fiscalização e a gestão contratual deverão acompanhar permanentemente a ocorrência dos riscos identificados na fase preparatória, adotando medidas preventivas destinadas a minimizar impactos sobre custo, prazo, qualidade e desempenho da obra.

Na hipótese de ocorrência de risco superveniente não previsto na Matriz de Riscos, a Administração avaliará seus efeitos e adotará as providências cabíveis, observando os princípios da motivação, eficiência, continuidade do serviço público e manutenção do equilíbrio contratual, quando legalmente aplicável.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observando-se as respectivas fontes de recursos e disponibilidade financeira, conforme documentação constante do processo administrativo.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência constitui o principal documento técnico da fase preparatória da contratação e deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

A futura contratada obrigará-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que integram a contratação, respondendo pela adequada execução da obra durante todo o período contratual e de garantia.

Igarapava/SP, 06 de julho de 2026.

Arq. Urb. Kleber Bizarro Menezes
Diretor do Departamento de Engenharia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 544B-1E7D-EB19-AACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLEBER BIZARRO MENEZES (CPF 350.XXX.XXX-01) em 07/07/2026 17:16:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/544B-1E7D-EB19-AACD>



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava – SP.

Unidade Requisitante: Departamento de Engenharia.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio do Tiro de Guerra TG 02-085, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Modalidade prevista: Concorrência Eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação destinada à execução da reforma do prédio do Tiro de Guerra TG 02-085, localizado no Município de Igarapava/SP.

O imóvel constitui importante equipamento público utilizado para a formação de atiradores, desenvolvimento de atividades cívicas, instrução militar inicial e ações institucionais realizadas em parceria entre o Município de Igarapava e o Exército Brasileiro, desempenhando relevante função social e administrativa.

As inspeções realizadas pelo Departamento de Engenharia identificaram desgaste natural decorrente do tempo de utilização da edificação, evidenciando manifestações patológicas em diversos sistemas construtivos, deterioração de revestimentos, necessidade de substituição de elementos de acabamento, adequações das instalações elétricas e hidrossanitárias, recuperação de esquadrias, revisão da cobertura, execução de pintura e demais intervenções indispensáveis para restabelecimento das condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação do imóvel.

A permanência das atuais condições poderá acarretar aumento progressivo dos custos de manutenção, redução da vida útil da edificação,

comprometimento das condições de utilização dos ambientes e prejuízo às atividades regularmente desenvolvidas pelo Tiro de Guerra.

A execução da reforma apresenta-se, portanto, como medida necessária para preservar o patrimônio público municipal, garantir condições adequadas de funcionamento da unidade, proporcionar maior segurança aos usuários e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

Além da recuperação física da edificação, a intervenção permitirá adequar os ambientes às normas técnicas atualmente vigentes, melhorar o desempenho das instalações prediais, reduzir custos futuros de manutenção corretiva e proporcionar melhores condições de utilização durante toda a vida útil remanescente do imóvel.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Prefeitura Municipal de Igarapava, inserindo-se nas ações permanentes de conservação, recuperação e modernização do patrimônio público municipal.

A manutenção preventiva e corretiva dos edifícios públicos constitui instrumento essencial para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, preservar os investimentos realizados pela Administração e reduzir custos decorrentes da deterioração progressiva das edificações.

A reforma do prédio do Tiro de Guerra integra esse planejamento, permitindo que o imóvel permaneça apto ao atendimento de suas finalidades institucionais e assegurando melhores condições de utilização aos servidores, instrutores, atiradores e demais usuários.

A solução proposta também observa os princípios da eficiência administrativa, economicidade, planejamento, sustentabilidade e preservação do patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação exige empresa especializada na execução de obras de engenharia, dotada de capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a natureza dos serviços previstos.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislações aplicáveis e determinações da fiscalização do Departamento de Engenharia.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos integrantes da contratação.

A futura contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação específica, respondendo integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

A execução contratual deverá observar planejamento compatível com o cronograma estabelecido, garantindo adequada organização das equipes, racionalização dos recursos empregados, controle de qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos previstos.

Considerando que a reforma envolve diferentes disciplinas da engenharia, incluindo serviços civis, elétricos, hidrossanitários e de acabamento, mostra-se indispensável a contratação de empresa capaz de coordenar todas essas atividades de forma integrada, assegurando compatibilidade entre os diversos sistemas executados e responsabilidade única pela entrega da solução completa.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado estudo das possíveis alternativas capazes de atender à necessidade administrativa identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de manutenção, durabilidade, prazo de execução, impacto na continuidade das atividades desenvolvidas no imóvel e preservação do patrimônio público.

Durante a fase de planejamento foram analisadas diferentes soluções para restabelecimento das condições adequadas de utilização do prédio do Tiro de Guerra TG 02-085, sendo avaliadas não apenas sob o aspecto financeiro, mas principalmente quanto à capacidade de solucionar de forma definitiva os problemas identificados pelos levantamentos técnicos realizados pelo Departamento de Engenharia.

Inicialmente foi considerada a hipótese de realização apenas de **manutenções corretivas pontuais**, limitadas à substituição de elementos deteriorados e pequenos reparos localizados.

Embora essa alternativa apresentasse menor investimento inicial, verificou-se que ela não solucionaria as patologias existentes de forma integrada, mantendo problemas construtivos que continuariam exigindo sucessivas intervenções corretivas, elevando os custos de manutenção ao longo do tempo e reduzindo a vida útil da edificação.

Também foi analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal.

Essa solução mostrou-se tecnicamente inviável diante da ausência de estrutura operacional permanente, da indisponibilidade de equipes multidisciplinares especializadas, da necessidade de equipamentos específicos e da complexidade das diversas disciplinas envolvidas na reforma, tais como serviços civis, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias e acabamentos.

Além disso, a execução direta comprometeria significativamente as equipes de manutenção do Município, prejudicando o atendimento das demais demandas permanentes existentes nas diversas unidades públicas municipais.

Por fim, foi analisada a contratação de empresa especializada para execução integral da reforma mediante empreitada por preço global.

Os estudos demonstraram que essa alternativa apresenta maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, responsabilidade técnica unificada, maior previsibilidade financeira, racionalização da fiscalização e melhor compatibilização entre as diversas etapas construtivas previstas nos projetos executivos.

A contratação integrada também reduz significativamente os riscos de incompatibilidade entre diferentes executores, evita conflitos de responsabilidade, simplifica a gestão contratual e assegura maior qualidade técnica da solução entregue.

Diante das análises realizadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento do interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da reforma do prédio do Tiro de Guerra TG 02-085, mediante regime de empreitada por preço global.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços previstos para execução da reforma foram definidas a partir de levantamento técnico detalhado realizado pelo Departamento de Engenharia, compreendendo inspeções presenciais da edificação, medições de campo, análise das condições existentes, elaboração dos projetos executivos e desenvolvimento das respectivas planilhas orçamentárias.

A definição dos quantitativos observou rigorosamente as características físicas da edificação, as necessidades efetivamente identificadas durante as inspeções técnicas e as especificações constantes dos projetos executivos, evitando estimativas genéricas ou superdimensionamento dos serviços.

Todos os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram obtidos mediante memória de cálculo elaborada pela equipe técnica responsável pelo projeto, assegurando compatibilidade entre projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

Essa metodologia proporciona maior confiabilidade ao orçamento estimado, reduz riscos de alterações quantitativas durante a execução contratual e fortalece o planejamento da futura contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido mediante elaboração de orçamento analítico composto por planilha orçamentária detalhada, contemplando todos os serviços necessários à execução integral da reforma.

Na composição dos custos foram adotadas referências oficiais utilizadas pela Administração Pública, complementadas por composições específicas quando necessário, observando critérios técnicos compatíveis com as características da obra.

Os custos diretos contemplam materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, insumos e demais despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços.

Os custos indiretos compreendem administração local, despesas administrativas, seguros, mobilização e desmobilização, equipamentos auxiliares, responsabilidade técnica, tributos incidentes, despesas financeiras e Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, calculados conforme metodologia adotada pelo Município.

9. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Após análise das características técnicas da contratação, concluiu-se que o objeto **não comporta parcelamento**.

Embora a reforma compreenda diferentes disciplinas de engenharia, como serviços civis, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias e acabamentos, todas essas atividades apresentam elevada interdependência técnica e executiva.

O eventual fracionamento da contratação resultaria na atuação simultânea de diferentes empresas sobre uma mesma edificação, aumentando significativamente os riscos de incompatibilidade entre serviços, conflitos de responsabilidade, paralisações, dificuldades de coordenação e ampliação dos custos administrativos de fiscalização.

Além disso, a divisão da execução dificultaria a adequada compatibilização das diversas etapas construtivas, comprometendo a eficiência da gestão contratual e elevando a probabilidade de atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos contratos.

Sob o aspecto econômico, também não foram identificados ganhos relevantes decorrentes do parcelamento, uma vez que a execução integrada permite melhor aproveitamento da mobilização de equipes, equipamentos e administração da obra.

Dessa forma, conclui-se que a execução integral da reforma mediante **empreitada por preço global** constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos e obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

9.1 JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando que os projetos executivos apresentam elevado grau de detalhamento, contendo definição precisa dos quantitativos, especificações técnicas e metodologia executiva, concluiu-se que o regime de empreitada por preço global representa a alternativa mais adequada para a presente contratação.

Esse regime proporciona adequada distribuição dos riscos contratuais, maior previsibilidade financeira, simplificação da fiscalização e responsabilização integral da futura contratada pela entrega da solução completa, reduzindo a ocorrência de alterações quantitativas durante a execução da obra.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo promover a recuperação integral das condições físicas e funcionais do prédio do Tiro de Guerra TG 02-085, assegurando sua adequada utilização pelo Município e pelo Exército Brasileiro durante toda a vida útil projetada para os sistemas construtivos objeto da intervenção.

A execução da reforma permitirá eliminar as patologias identificadas durante os levantamentos técnicos, recuperar os elementos construtivos deteriorados, modernizar as instalações prediais e restabelecer as condições de segurança, desempenho, salubridade, conforto e funcionalidade da edificação.

Como resultados diretos da contratação, espera-se:

- a) preservar o patrimônio público municipal, aumentando sua vida útil e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras;
- b) proporcionar ambiente seguro e adequado aos atiradores, instrutores, servidores e demais usuários da edificação;
- c) adequar as instalações elétricas, hidrossanitárias e os demais sistemas prediais às normas técnicas vigentes;
- d) melhorar as condições de conservação, utilização e manutenção do imóvel;
- e) reduzir custos futuros com manutenção corretiva, mediante substituição de componentes deteriorados e execução de soluções construtivas mais duráveis;
- f) assegurar maior eficiência na gestão do patrimônio público, mediante execução planejada e integrada da reforma;
- g) garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Tiro de Guerra, sem comprometimento da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Além dos benefícios diretamente relacionados à edificação, a contratação contribuirá para o fortalecimento da política municipal de conservação dos bens públicos, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e ampliando a durabilidade dos investimentos realizados pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos demonstraram que a Administração já dispõe dos elementos necessários para o regular prosseguimento da contratação.

Foram elaborados os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos e demais documentos integrantes da fase preparatória, permitindo adequada definição do objeto e dos quantitativos a serem licitados.

Antes do início da execução contratual deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- a) designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
- b) conferência da disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) emissão da Ordem de Serviço após atendimento das exigências contratuais;
- d) apresentação da documentação técnica pela contratada, incluindo ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza das atividades e a legislação profissional aplicável;
- e) verificação da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora;
- f) reunião inicial entre a fiscalização e a contratada para alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, medições, comunicação institucional e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Essas providências são suficientes para garantir o adequado início da execução contratual, não sendo identificada a necessidade de outras medidas preparatórias extraordinárias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto da contratação e das características da intervenção pretendida, verificou-se que a execução da reforma do prédio do Tiro de Guerra não depende da realização prévia de outras contratações nem da celebração de contratos complementares para sua viabilização.

Todos os serviços necessários encontram-se contemplados nos projetos executivos e na planilha orçamentária elaborados pelo Departamento de Engenharia, permitindo que a futura contratada execute integralmente o objeto mediante um único contrato administrativo.

Conclui-se, portanto, que o objeto possui autonomia técnica e administrativa, dispensando a realização de contratações paralelas para sua execução.

A execução da reforma produzirá impactos ambientais de pequena magnitude, típicos das atividades de construção civil, especialmente em razão da geração de resíduos provenientes de demolições, remoções, substituição de revestimentos, embalagens de materiais e demais atividades inerentes ao processo construtivo.

Os impactos identificados poderão ser adequadamente controlados mediante adoção das medidas preventivas previstas na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

A futura contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução da obra, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 307 e demais normas correlatas.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução do desperdício de materiais, utilização racional da água e energia, correta armazenagem dos insumos e prevenção de danos ao meio ambiente.

A Administração acompanhará o cumprimento dessas obrigações por intermédio da fiscalização contratual, podendo exigir documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Em razão da natureza da intervenção, não foram identificados impactos ambientais permanentes ou de grande relevância capazes de inviabilizar a contratação.

Os estudos realizados durante a fase preparatória demonstraram que a contratação apresenta plena viabilidade sob os aspectos técnico, operacional, econômico, financeiro e administrativo.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que os projetos executivos contemplam todas as soluções necessárias para recuperação da edificação, permitindo adequada definição do objeto, dos quantitativos e das especificações dos serviços.

Sob o aspecto operacional, constatou-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente para execução integrada da reforma, assegurando coordenação entre as diversas disciplinas da engenharia e responsabilidade única pela entrega do empreendimento.

Sob o aspecto econômico, a elaboração do orçamento estimativo permitiu identificar valor compatível com os preços praticados pelo mercado e com as referências oficiais utilizadas pela Administração Pública, demonstrando a viabilidade financeira da contratação.

Sob o aspecto administrativo, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Município e às ações permanentes de conservação e modernização do patrimônio público, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

Não foram identificados impedimentos técnicos, jurídicos, ambientais ou operacionais capazes de comprometer a realização da contratação.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta mostra-se adequada, necessária, economicamente vantajosa e plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento da fase externa da licitação.

15. CONCLUSÃO

Com fundamento nos estudos técnicos desenvolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio do Tiro de Guerra TG 02-085 constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

As análises realizadas demonstraram que a solução escolhida apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, adequada preservação do patrimônio municipal e melhoria das condições de utilização da edificação.

Os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia conferem elevado grau de precisão à definição do objeto, permitindo a adoção do regime de empreitada por preço global e do

critério de julgamento pelo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade da contratação**, recomendando o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias para realização da Concorrência Eletrônica destinada à contratação da empresa responsável pela execução da obra.

Igarapava/SP, 01 de junho de 2026.

Arq. Urb. Renato Vianna Piedade
CAU/BR: A17065-8

Eng. Civil Maria Fernanda Bortoleto
CREA/SP: 5060322176-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6024-F5C8-6ACB-07E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA FERNANDA BORTOLETO (CPF 132.XXX.XXX-64) em 02/07/2026 11:15:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO VIANNA PIEDADE (CPF 710.XXX.XXX-20) em 03/07/2026 08:36:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6024-F5C8-6ACB-07E4>



MAPA DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e propor medidas de mitigação para os eventos de risco inerentes à contratação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DO TIRO DE GUERRA TG 02-085, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS. Este instrumento foi elaborado em estrita observância ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, com amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

2. MAPA DE RISCOS DETALHADO POR FASES

ID e Fase	01 - Fase de Planejamento
Evento de Risco	Deficiência na elaboração do orçamento estimado, resultando em sobrepreço ou inclusão de rubricas indevidas no BDI.
Causas	- Pesquisa de preços restrita a fornecedores locais sem consulta a painéis de preços ou referenciais oficiais. - Inclusão de IRPJ e CSLL na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
Avaliação	Probabilidade: Média Impacto: Alto Nível: Crítico
Ações de Mitigação	1. Utilizar preferencialmente referenciais oficiais da Administração Pública (SINAPI, CDHU) para compor a cesta de preços, conforme Acórdão nº 1875/2021 - TCU. 2. Elaborar composição de custos unitários e detalhamento do BDI, vedando

	expressamente a inclusão de IRPJ e CSLL, em estrito cumprimento à Súmula nº 254 e Súmula nº 258 do TCU. 3. Fixar preços máximos unitários e globais no edital, como obrigação do gestor (Súmula nº 259 do TCU).
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação e Departamento de Engenharia

ID e Fase	02 - Fase de Planejamento
Evento de Risco	Frustração do caráter competitivo por ausência de parcelamento do objeto ou detalhamento excessivo.
Causas	- Ausência de justificativa técnica e econômica robusta no Termo de Referência para adoção de preço global sem parcelamento. - Exigência de especificações de materiais que remetam a marcas específicas sem o uso da expressão "ou equivalente".
Avaliação	Probabilidade: Baixa Impacto: Alto Nível: Moderado
Ações de Mitigação	1. Consolidar no Termo de Referência a inviabilidade técnica de parcelamento (elevada interdependência das disciplinas civil, elétrica e hidráulica), fundamentando a decisão no Acórdão nº 2529/2021 e Acórdão nº 791/2024 do TCU. 2. Abster-se de indicar marcas, exceto como referência, acompanhada da expressão "ou similar / equivalente", conforme Acórdão nº 808/2019 e Súmula nº 177 do TCU.
Responsável	Setor Requisitante e Parecerista Jurídico

ID e Fase	03 - Fase de Seleção do Fornecedor
Evento de Risco	Inclusão de cláusulas restritivas no edital referentes à habilitação técnica, financeira ou ambiental.
Causas	- Exigência de comprovação de licença ambiental ou custos prévios como requisito para participar do certame. - Exigência de quantitativos mínimos irreais em atestados de capacidade técnica.

Avaliação	Probabilidade: Média Impacto: Alto Nível: Crítico
Ações de Mitigação	1. Limitar as exigências de capacidade técnico-operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme Súmula nº 263 do TCU. 2. Exigir o plano de gerenciamento de resíduos (Resolução CONAMA nº 307) e eventuais licenças apenas da empresa vencedora e previamente à emissão da Ordem de Serviço, em respeito à Súmula nº 272 e Acórdão nº 6306/2021 - TCU.
Responsável	Agente de Contratação / Comissão de Contratação

ID e Fase	04 - Fase de Seleção do Fornecedor
Evento de Risco	Aceitação de propostas com valores manifestamente inexequíveis, comprometendo a execução da obra.
Causas	- Licitantes apresentando descontos desproporcionais para vencer o critério de Menor Preço Global sem possuir estrutura financeira.
Avaliação	Probabilidade: Alta Impacto: Alto Nível: Crítico
Ações de Mitigação	1. Realizar diligências para que a licitante demonstre, por meio de planilhas de custos detalhadas, a exequibilidade de sua proposta (Súmula nº 262 do TCU). 2. Verificar a exequibilidade não apenas no preço global, mas na coerência dos preços unitários ofertados.
Responsável	Agente de Contratação e Suporte Técnico do Departamento de Engenharia

ID e Fase	05 - Fase de Gestão Contratual
Evento de Risco	Execução de serviços em desconformidade com os projetos, normas técnicas e recolhimento de ART/RRT.
Causas	- Falta de acompanhamento in loco pelo responsável técnico da contratada. - Fiscalização contratual deficiente ou ausência de designação formal dos fiscais da Administração.
Avaliação	Probabilidade: Média Impacto: Alto Nível: Crítico

Ações de Mitigação	1. Condicionar o início das obras e o primeiro pagamento à apresentação das ART/RRT de execução e regularidade no CREA/CAU (Súmula nº 260 do TCU). 2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, com competências técnicas afins (Engenharia/Arquitetura), antes da assinatura do contrato. 3. Condicionar os pagamentos à aferição rigorosa do cronograma físico-financeiro no momento das medições.
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato

ID e Fase	06 - Fase de Gestão Contratual
Evento de Risco	Destinação irregular dos resíduos sólidos da construção civil gerados pela reforma.
Causas	- Descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 307. - Busca de redução de custos por parte da contratada mediante descarte clandestino.
Avaliação	Probabilidade: Média Impacto: Médio Nível: Moderado
Ações de Mitigação	1. Inserir cláusula contratual exigindo a apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou comprovante de destinação final adequada para aterro licenciado. 2. Vincular a aprovação das medições mensais e a liberação das faturas à apresentação documental comprobatória da destinação ambientalmente adequada.
Responsável	Fiscal do Contrato

Igarapava/SP, 01 de julho de 2026.

Arq. Urb. Renato Vianna Piedade
Responsável Técnico

Eng. Civil Maria Fernanda Bortoleto
Gestora da Contratação

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº413
Igarapava – SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
Página 4 de 4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5537-F095-78A7-0C48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA BORTOLETO (CPF 132.XXX.XXX-64) em 06/07/2026 11:03:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO VIANNA PIEDADE (CPF 710.XXX.XXX-20) em 06/07/2026 11:35:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5537-F095-78A7-0C48>



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO					
AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFORMA DO TIRO DE GUERRA DE IGARAPAVA (TG 02-085)	1	OS	127.740,67	127.740,67

VALOR TOTAL, ESTIMADO, DA LICITAÇÃO – R\$ 127.740,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

OBRA: REFORMA DO TIRO DE GUERRA
BAIRRO: VILA MARILENE
CIDADE: IGARAPAVA
UF: SÃO PAULO



BDI 25,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	Preço Unitário	Custo Unitário (Preço + BDI)	Valor total S/ BDI	Valor Total C/ BDI
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 6.722,62
CDHU-199	03.04.020	1.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	212	R\$ 12,26	R\$ 15,33	R\$ 2.599,12	R\$ 3.248,90
CDHU-199	03.04.020	1.2	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	90	R\$ 12,26	R\$ 15,33	R\$ 1.103,40	R\$ 1.379,25
CDHU-199	03.04.040	1.3	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	221	R\$ 3,07	R\$ 3,84	R\$ 678,47	R\$ 848,09
CDHU-199	03.08.040	1.4	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	162,66	R\$ 6,13	R\$ 7,66	R\$ 997,11	R\$ 1.246,38
		2	BEIRAL						R\$ 4.798,40
CDHU-199	22.03.070	2.1	Forro em lâmina de PVC	M2	38,20	R\$ 100,49	R\$ 125,61	R\$ 3.838,72	R\$ 4.798,40
		3	REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS						R\$ 81.238,74
			PISO						
CDHU-199	18.06.102	3.1	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	222,00	R\$ 49,05	R\$ 61,31	R\$ 10.889,10	R\$ 13.611,38
			PAREDES INTERNAS E EXTERNAS						
CDHU-199	18.11.052	3.2	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	90,00	R\$ 85,23	R\$ 106,54	R\$ 7.670,70	R\$ 9.588,38
CDHU-199	14.30.020	3.3	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	7,70	R\$ 263,05	R\$ 328,81	R\$ 2.025,49	R\$ 2.531,86
CDHU-199	33.10.020	3.4	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	880,00	R\$ 30,50	R\$ 38,13	R\$ 26.840,00	R\$ 33.550,00
			TETO						
CDHU-199	33.10.020	3.5	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	40,00	R\$ 30,50	R\$ 38,13	R\$ 1.220,00	R\$ 1.525,00
CDHU-199	22.03.070	3.6	Forro em lâmina de PVC	M2	162,66	R\$ 100,49	R\$ 125,61	R\$ 16.345,70	R\$ 20.432,13
		4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS						R\$ 4.790,06
CDHU-199	44.02.062	4.1	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,80	R\$ 1.027,33	R\$ 1.284,16	R\$ 1.849,19	R\$ 2.311,49
CDHU-199	44.01.270	4.2	Cuba de louça de embutir oval	UN	2,00	R\$ 134,65	R\$ 168,31	R\$ 269,30	R\$ 336,63
CDHU-199	44.06.360	4.3	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x200mm	UN	1,00	R\$ 427,47	R\$ 534,34	R\$ 427,47	R\$ 534,34
CDHU-199	44.03.315	4.4	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	2,00	R\$ 98,17	R\$ 122,71	R\$ 196,34	R\$ 245,43
CDHU-199	44.03.470	4.5	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	UN	2,00	R\$ 82,80	R\$ 103,50	R\$ 165,60	R\$ 207,00
CDHU-199	44.06.100	4.6	Mictório coletivo em aço inoxidável	M	1,00	R\$ 924,14	R\$ 1.155,18	R\$ 924,14	R\$ 1.155,18
		5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 30.190,86
CDHU-199	43.07.330	5.1	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	CJ	2,00	R\$ 4.017,04	R\$ 5.021,30	R\$ 8.034,08	R\$ 10.042,60
CDHU-199	41.20.080	5.2	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	UNID	9,00	R\$ 11,48	R\$ 14,35	R\$ 103,32	R\$ 129,15
CDHU-199	41.14.530	5.3	Luminária redonda de sobrepor com difusor em vidro temperado jateado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18 W/26 W	UNID	15,00	R\$ 133,94	R\$ 167,43	R\$ 2.009,10	R\$ 2.511,38
CDHU-199	41.02.580	5.4	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UNID	39,00	R\$ 19,46	R\$ 24,33	R\$ 758,94	R\$ 948,68
CDHU-199	101536	5.5	Padrão Prático montado com saída subterrâneo para categoria C3 - trifásico com cabos de cobre de # 35 mm2 e Proteção Geral de 100 A	pç	1,00	R\$ 1.916,57	R\$ 2.395,71	R\$ 1.916,57	R\$ 2.395,71
CDHU-199	39.21.070	5.6	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	mts	75,00	R\$ 25,30	R\$ 31,63	R\$ 1.897,50	R\$ 2.371,88
CDHU-199	39.21.080	5.7	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	mts	25,00	R\$ 35,71	R\$ 44,64	R\$ 892,75	R\$ 1.115,94
CDHU-199	37.04.250	5.8	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	pç	1,00	R\$ 633,41	R\$ 791,76	R\$ 633,41	R\$ 791,76
CDHU-199	37.13.630	5.9	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	pç	3,00	R\$ 168,55	R\$ 210,69	R\$ 505,65	R\$ 632,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



OBRA: REFORMA DO TIRO DE GUERRA
BAIRRO: VILA MARILENE
CIDADE: IGARAPAVA
UF: SÃO PAULO

BDI 25,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CDHU-199	37.13.610	5.10	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	pç	6,00	R\$ 57,16	R\$ 71,45	R\$ 342,96	R\$ 428,70
CDHU-199	40.02.080	5.11	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 300 x 300 x 120 mm	pç	4,00	R\$ 76,20	R\$ 95,25	R\$ 304,80	R\$ 381,00
CDHU-199	38.04.080	5.12	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	mts	12,00	R\$ 68,78	R\$ 85,98	R\$ 825,36	R\$ 1.031,70
CDHU-199	38.19.030	5.13	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	mts	100,00	R\$ 17,41	R\$ 21,76	R\$ 1.741,00	R\$ 2.176,25
CDHU-199	39.02.016	5.14	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	mts	300,00	R\$ 4,49	R\$ 5,61	R\$ 1.347,00	R\$ 1.683,75
CDHU-199	39.02.020	5.15	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	mts	100,00	R\$ 7,03	R\$ 8,79	R\$ 703,00	R\$ 878,75
CDHU-199	38.04.040	5.16	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4' com acessórios	mts	30,00	R\$ 44,54	R\$ 55,68	R\$ 1.336,20	R\$ 1.670,25
CDHU-199	40.04.450	5.17	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	pçs	12,00	R\$ 27,44	R\$ 34,30	R\$ 329,28	R\$ 411,60
CDHU-199	42.05.270	5.18	Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8'	pç	2,00	R\$ 60,74	R\$ 75,93	R\$ 121,48	R\$ 151,85
CDHU-199	42.05.200	5.19	Haste de aterramento 5/8 x 2,4 mts	pç	1,00	R\$ 202,95	R\$ 253,69	R\$ 202,95	R\$ 253,69
CDHU-199	42.05.160	5.20	Conector olhal cabo/haste de 5/8'	pç	1,00	R\$ 8,74	R\$ 10,93	R\$ 8,74	R\$ 10,93
CDHU-199	39.02.040	5.21	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	mts	10,00	R\$ 13,86	R\$ 17,33	R\$ 138,60	R\$ 173,25
TOTAL DA REFORMA								R\$ 127.740,67	

Igarapava, 11 de novembro de 2025

Arq. Renato Vianna Piedade
CAU nº A17065-8

DR. José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Ao(À) Agente de Contratação

Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo nº ____/____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

a) DECLARAR que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);

b) DECLARAR ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;

c) DECLARAR que não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) DECLARAR não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) DECLARAR que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;

f) DECLARAR que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic;

g) DECLARAR que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; **Ou DECLARAR** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapava, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLic).

Por ser verdade assina a presente.

_____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3520-0231

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

Medição: Área efetivamente demolida (m²).

Medição: Metro linear (m).

Medição: m² efetivamente retirado.

2.1 – Forro em lâmina de PVC

- Medição:** metro linear (m) assentado.

Cuidados de Execução:

- Não aplicar sobre superfícies úmidas ou com eflorescência;
- Respeitar o tempo de cura da argamassa (mínimo 14 dias);
- Garantir ventilação e proteção contra poeira durante a aplicação.

Normas Aplicáveis:

- ABNT NBR 13245 – Execução de pintura em edificações;
- ABNT NBR 15079 – Tintas imobiliárias à base de resina acrílica;
- ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações.

Medição: m² efetivamente pintado.

3.5 – Revestimento de Teto com Massa e Pintura Acrílica

O teto receberá preparo com **massa corrida PVA**, lixamento e pintura acrílica lavável em duas demãos.

Antes da pintura, as superfícies deverão estar **limpas, secas e isentas de poeira**.

O acabamento final deverá ser uniforme, fosco ou semibrilho conforme especificação, sem manchas ou retoques visíveis.

Normas Aplicáveis:

- ABNT NBR 13245;
- ABNT NBR 15079;
- NR-18.

Medição: m² efetivamente executado.

3.6 – Rejuntamento e Limpeza Final

Após a execução dos pisos e revestimentos, deve ser realizado o **rejuntamento completo**, respeitando o tipo de junta e o material especificado (rejunte cimentício flexível ou epóxi conforme ambiente).

A limpeza final será feita com **pano úmido e esponja**, sem uso de produtos abrasivos.

A área deverá ser **liberada somente após a cura total do rejunte (mínimo de 72 horas)**.

4. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

As instalações hidráulicas e sanitárias visam garantir o adequado funcionamento do sistema de abastecimento de água fria, coleta de esgoto sanitário e drenagem, além da instalação dos equipamentos especificados em

Todos os materiais e componentes deverão ser **novos, certificados pelo INMETRO**, e atender às **normas da ABNT** pertinentes.

A execução seguirá fielmente os projetos hidráulico-sanitários aprovados, observando os pontos de ligação, declividades, diâmetros de tubulações e cotas de instalação.

As bancadas serão executadas em **granito polido natural**, com espessura de **2 cm**, bordas boleadas e **frontão de 10 cm** na parte posterior. As peças deverão ser **cortadas em marmoraria**, obedecendo às dimensões do projeto e garantindo encaixe perfeito com as cubas e torneiras. O assentamento será feito sobre **estrutura de alvenaria ou suportes metálicos**, com argamassa colante tipo AC-II, de acordo com **ABNT NBR 14081**.

As emendas deverão ser alinhadas e coladas com **resina epóxi**, e o acabamento final deverá estar perfeitamente nivelado e polido. As fixações de torneiras e cubas deverão possuir **vedação com silicone neutro** para evitar infiltrações.

- ABNT NBR 13755 – Revestimento de fachadas e elementos de pedra natural;
- ABNT NBR 14081 – Argamassa colante industrializada;
- ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações.

Medição: m² de bancada efetivamente instalada.

As cubas serão do tipo **oval de embutir**, em louça sanitária branca, conforme **ABNT NBR 15097**, devendo ser fixadas sob a bancada com **presilhas metálicas e vedação com silicone neutro**.

As conexões de entrada e saída serão realizadas com **engates flexíveis e sifões cromados**, conforme projeto hidráulico.

- ABNT NBR 15097 – Aparelhos sanitários de material cerâmico;
- ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- ABNT NBR 5626 – Instalação predial de água fria.

Deverá ser fixada com **grampos metálicos e vedada com silicone neutro**, garantindo estanqueidade e acabamento limpo.

Normas Aplicáveis:

- ABNT NBR NM 280 – Aço inoxidável;
- ABNT NBR 5626 – Instalações prediais de água fria.

Medição: unidade instalada.

4.4 – Torneira de Mesa com Bica Móvel e Alavanca

Serão instaladas **torneiras de mesa cromadas**, de **acionamento por alavanca**, bica móvel e arejador, confeccionadas em **latão cromado**, com certificação INMETRO.

Deverão ser fixadas firmemente sobre as bancadas, com **vedação adequada** e testes de estanqueidade após a instalação.

Normas Aplicáveis:

- ABNT NBR 10281 – Instalações hidráulicas prediais;
- ABNT NBR 5626 – Instalação predial de água fria;
- Portaria INMETRO nº 344/2014.

Medição: unidade instalada.

4.5 – Torneira de Parede para Pia com Bica Móvel e Arejador

As torneiras de parede serão do tipo **bica móvel cromada**, confeccionadas em **latão fundido**, com acabamento cromado e arejador na saída. Deverão ser instaladas conforme o **alinhamento do ponto hidráulico previsto em projeto**, com fita veda-rosca e vedação com silicone neutro. Após a montagem, deverão ser realizados **testes de estanqueidade** sob pressão.

Normas Aplicáveis:

- ABNT NBR 5626 – Instalação predial de água fria;

- Medição:** unidade instalada.

O mictório coletivo será confeccionado em **aço inoxidável AISI 304**, com dimensões conforme projeto, incluindo **válvula de descarga, suporte e fixação à parede**, além do **sistema de escoamento**. A instalação deverá garantir perfeito nivelamento e vedação. Deverá ser realizada **ligação hidráulica e de esgoto**, conforme **NBR 5626** e **NBR 8160**, e **teste funcional de estanqueidade e vazão** após a montagem.

- ABNT NBR 5626 – Instalações prediais de água fria;
- ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- ABNT NBR 7198 – Instalações de água quente;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na construção.

Medição: metro linear (m) instalado, conforme projeto.

As instalações elétricas têm por objetivo prover energia elétrica aos diversos ambientes do Tiro de Guerra, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas vigentes.

Todos os materiais, componentes e equipamentos deverão possuir **certificação compulsória do INMETRO** e atender integralmente às **ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão)**, **NR-10 (Segurança em instalações elétricas)** e demais normas aplicáveis.

A execução deverá seguir o **projeto elétrico**, observando os trajetos, seções dos condutores, identificação de circuitos, aterramento, dispositivos de proteção e detalhes construtivos.

Serão instalados **dois conjuntos de ar condicionado tipo split**, ciclo frio, com capacidade de **12.000 BTU/h**, 220 V, classe A de eficiência energética. A unidade condensadora será fixada em área externa, com **suportes metálicos galvanizados**, ancoragem adequada e amortecedores de vibração. A unidade evaporadora será instalada em parede interna, respeitando as distâncias mínimas de ventilação e acesso para manutenção.

- 

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DO TIRO DE GUERRA

BAIRRO: VILA MARILENE

CIDADE: IGARAPAVA

UF: SÃO PAULO

P R E F E I T U R A D E

igarapava

Um novo tempo,
uma nova história!

Adm 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	PESO	VALOR DO ITEM	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		TOTAL
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,26%	R\$ 6.722,62	100,00%	6.722,62	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	6.722,62
2	BEIRAL	3,76%	R\$ 4.798,40	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%	4.798,40	0,00%	-	4.798,40
3	REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS	63,60%	R\$ 81.238,74	0,00%	-	30,00%	24.371,62	50,00%	40.619,37	20,00%	16.247,75	0,00%	-	81.238,74
4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	3,75%	R\$ 4.790,06	100,00%	4.790,06	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	4.790,06
5	INSTALAÇÕES ELETRICAS	23,63%	R\$ 30.190,86	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%	30.190,86	30.190,86
		100,00%	R\$ 127.740,67	9,01%	11.512,67	19,08%	24.371,62	31,80%	40.619,37	16,48%	21.046,14	23,63%	30.190,86	127.740,67

Igarapava, 11 de novembro de 2025

Arq. Renato Vianna Piedade

CAU nº A17065-8

DR. José Humberto Lacerda Rodrigues

Prefeito Municipal

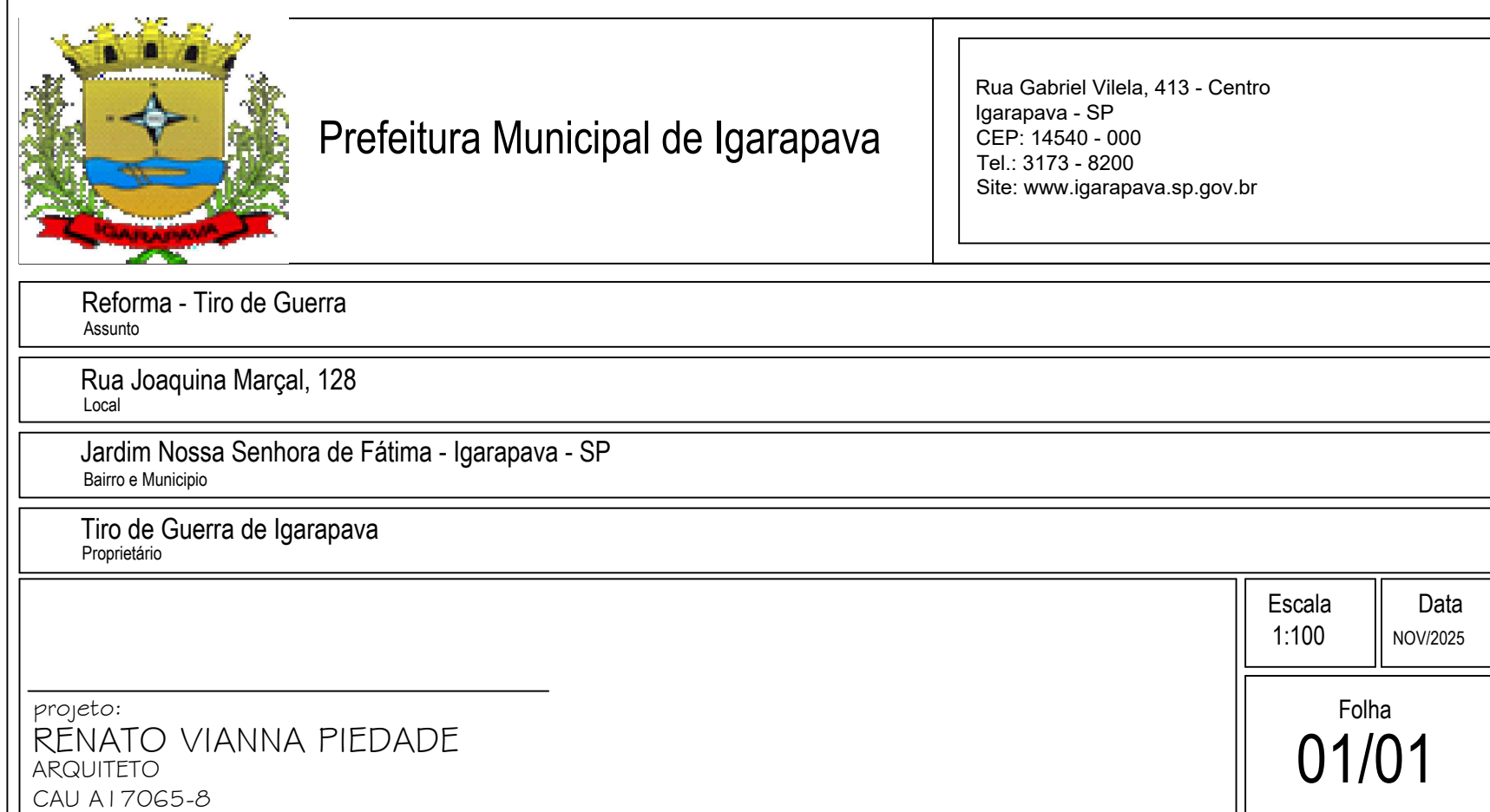


CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO VII

PROJETOS BÁSICOS



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 3.290/2025

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA _____

Nº DO CONTRATO: ____/2026

VALOR: R\$ _____

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, firmam o presente termo de contrato, concernente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO TIRO DE GUERRA DE IGARAPAVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Memorial Descritivo;

- 1.3.4. Os Projetos Básicos;
- 1.3.5. O Cronograma físico-financeiro;
- 1.3.6. O Edital da Licitação;
- 1.3.7. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O início da execução dos serviços será determinado a partir da ordem de serviços, devidamente documentada por meio de solicitação de fornecimento emitida pela Divisão de Compras, juntamente com o respectivo número de empenho.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.1.2. A **contratada deverá iniciar a obra logo após o recebimento da Ordem de Serviço**.

2.2. O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, admitida a sua prorrogação, quando necessário, mediante justificativa e nos termos da legislação aplicável.

2.4. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-los provisoriamente.

2.5. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

2.6. Findo esse prazo, e, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, por meio de sua fiscalização, ao exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É **vedada** à CONTRATADA a **subcontratação integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica**, preservando-se a capacidade operacional demonstrada pela licitante durante a fase de habilitação.

4.1.1. **Poderão** ser subcontratados serviços acessórios, especializados ou complementares que não integrem as parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência.

4.1.1.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante demonstração da capacidade técnica da empresa subcontratada, apresentação da documentação necessária e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível.

4.1.2. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços cumprimento dos prazos, atendimento às normas técnicas e demais obrigações decorrentes do contrato.

4.1.3. A responsabilidade por quaisquer atos ou omissões da subcontratada será da alçada da empresa CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE em relação a possíveis danos de qualquer natureza por ela causados.

4.1.4. A relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e a possível subcontratada não vincula, em qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Igarapava, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus dela advindos.

4.1.5. Os custos advindos da possível subcontratação já deverão estar incluídos no preço da proposta final a ser apresentada pela licitante.

4.1.6. O gestor/fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar que a empresa CONTRATADA exija da subcontratada a apresentação das comprovações dos requisitos de habilitação, quer sejam, técnicos, trabalhistas ou fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente, 30 (trinta) dias** após a aprovação de cada medição dos serviços executados, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

6.1.1. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e medidos, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.2. A Contratada apresentará o Boletim de Medição, detalhando os quantitativos dos serviços executados no mês anterior. A Fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar a medição.

6.1.3. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Igarapava no sistema 1Doc, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS e CNDT).

6.1.4. Concluídos todos os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

9.38.2.2. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (*Redação dada pela Resolução nº 469/2015*).

9.38.2.3. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (*Redação dada pela Resolução nº 431/11*).

9.38.2.4. Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (*Redação dada pela Resolução nº 348/04*).

9.38.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020103 04 122 0045 2007 0000 Manut.do Tiro de Guerra
385 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.19 100.138 Reforma Tiro de Guerra

Fonte de recurso: Estadual.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em ____ de _____ de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REP. LEGAL SR.(A)*****
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

CPF: *****

CPF: *****

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF _____

2ª: _____ CPF _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AE0-82BA-1E27-3776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 14/07/2026 14:28:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4AE0-82BA-1E27-3776>